LEI ORDINÁRIA Nº 2.587 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Autor: Vereador Jefferson Martin

Dispõe sobre a política de tratamento humanizado para pacientes em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e seus familiares, no âmbito do município de São João de Meriti – **LEI GERALDO MARTIN**

Autor: Vereador Jefferson Martin

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a política de tratamento humanizado para pacientes em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e seus familiares, com o objetivo de garantir o respeito à dignidade humana, a promoção do bem-estar e a assistência integral à saúde.

Art. 2º. São princípios fundamentais da política de tratamento humanizado:

I - O respeito à individualidade, à autonomia e aos direitos dos pacientes;

II - A comunicação clara, acessível e respeitosa entre profissionais de saúde, pacientes e familiares;

III - **VETADO**;

IV - O acolhimento, a empatia e a solidariedade no atendimento;

V - A atenção integral à saúde, considerando os aspectos físicos, psicológicos, sociais e espirituais dos pacientes;

VI - O direito à informação sobre o estado de saúde, o tratamento e o prognóstico;

VII - O direito ao acompanhamento familiar e religioso, respeitando as necessidades e preferências dos pacientes;

VIII - A garantia de condições adequadas de conforto, higiene e segurança nas UTIs;

IX – **VETADO;**

Art. 3º. São diretrizes da política de tratamento humanizado:

I - A criação de protocolos e rotinas que promovam o atendimento humanizado nas UTIs;

II - A implementação de programas de educação permanente para os profissionais de saúde em tratamento humanizado;

III - O acompanhamento e a avaliação da qualidade do atendimento nas UTIs, com indicadores de humanização;

IV - A divulgação da política de tratamento humanizado para pacientes, familiares e profissionais de saúde;

V - A criação de canais de comunicação e participação dos pacientes e familiares na avaliação e melhoria do atendimento nas UTIs;

VI - O estímulo à pesquisa e à inovação em tratamento humanizado.

Art. 4º. **VETADO;**

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 dias.

Art. 6º. As despesas com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA

PREFEITO